



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELAD
SETOR DE SERVIÇOS GERAIS - SESEG**

**TERMO DE RECEBIMENTO DO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2008**

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Salvador, de de 2008.

Assinatura e Carimbo da Empresa

Nome Legível: _____

OBS: SERÁ OBRIGATORIO O ENVIO DESTE RECIBO PELO FAX N.º (71) 3329-5968.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELAD
Setor de Serviços Gerais SESAG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2008

PROCESSO N.º 46204.007702/2007-11

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA: 13/03/2008

HORÁRIO: 13:00 HORAS.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA-SRTE/BA, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 80, de 04 de maio de 2007 do Delegado Regional do Trabalho na Bahia, publicada no D.O.U do dia 08 de maio de 2007, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local, acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos n.ºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto n.º 3.784, de 06 de junho de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina e óleo diesel), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores oficiais pertencentes a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão Eletrônico.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem habilitadas no COMPRASNET para participação do Pregão Eletrônico.

2.1.1 - os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 - concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2 - que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 - que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.2.4 - estrangeiras que não funcione no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º do § 1º do Decreto nº 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º do § 6º do Decreto nº 5.450/05).

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art.3º do § 5º do Decreto nº 5.450/05).

4 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, por item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: www.comprasnet.gov.br (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº 5.450/05).

4.2 - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

4.3 - Finalizada a fase eletrônica do certame, a Proposta de Preços definitiva, contendo as especificações técnicas detalhadas do material ofertado, juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser enviada através do Fax nº **(0xx71) 3329-5968, após o término da etapa de lances, até 02 horas posterior à realização da Sessão, com os valores unitários e totais, por item, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, contendo os seguintes dados:**

- 4.3.1 - prazo de validade da proposta, de sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Eletrônico;
- 4.3.2. fazer constar as especificações dos materiais conforme modelo de planilha de orçamento (anexo II), deste edital onde deverá constar marca, tipo, e qualquer outra tecnologia que incidam em sua identificação;
- 4.3.3. preço unitário e total para cada item conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados;
- 4.3.4. oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.4 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos a SRTE/BA sem ônus adicional.
- 4.5 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.7.1 - a apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8 - A Proposta com os Preços já readequados ao lance final da licitante vencedora deverá ser entregue até as **18:00hs do 3º(terceiro) dia útil posterior** contados da data de encerramento da etapa de lances, na Comissão Permanente de Licitação/SRTE/BA., Rua Carlos Gomes, 80, 3º. andar, Salvador-Bahia, CEP: 40060-410.

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com o § 1º do art. 17 do Decreto nº 5.450/2005.

DATA DA SESSÃO: 13/03/2008.

INÍCIO DA SESSÃO: 13:00hs. (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

UASG: 3800033 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA-SRTE/BA

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao valor menor por item a ser ofertado**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.3 - O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico na forma eletrônico será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto a compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através do Fax nº (0xx71) 3329-5968, **após o término da etapa de lances, até 02 horas posterior à realização da Sessão**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo definido no item 4.8, do Edital.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1 - O Sr. Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item, desde que tenha sido apresentado o valor unitário, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

- 7.2 - Após o encerramento da sessão pública de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo próprio sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não sendo admitido negociar condições diferente das previstas neste Edital.
- 7.3 - Ocorrendo empate, o sistema enviará automaticamente mensagens aos licitantes classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, para que exerça o direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, no tempo determinado eletronicamente.
- 7.4 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 7.4.1 - ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.
- 8.2.** A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF.
- 8.3.** A licitante que ainda não esteja inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal, deverá apresentar para efeito de habilitação a documentação exigida no Seção II, art. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.4.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
- 8.4.1.** Comprovação de patrimônio líquido a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF.
- 8.4.2.** Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º. 9.854/99).
- 8.4.3.** 01 (um), ou mais, atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão.
- 8.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial comprovando a devida situação.
- 8.6.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apresentarão toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, devendo no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for declarado vencedor, proceder a regularização da documentação.
- 8.7.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8.** A licitante deve declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual

caso venha a ser contratada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

*(a): _____
(Nome e Número da Identidade do declarante)*

8.9. Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação da licitante, sendo que os documentos que não possuírem prazos de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

I – habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II – regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III – qualificação econômico-financeira

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por

índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- b) Certidão negativa de falência, concordata e de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- c) A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line no caso de empresas inscritas no SICAF*:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- d) A licitante, cadastrada ou não no SICAF, que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos itens propostos.

- 8.10 - A ausência do envio de “Documentos de Habilitação”, jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, indicarão que a licitante optou por utilizar o SICAF.
- 8.11- A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF deverá apresentar, para a habilitação, apenas os documentos exigidos nos itens que não esteja contemplado no SICAF.
- 8.12- A regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante no SICAF será confirmada por meio de consulta *on line*, quando for este o caso, ou por meio da apresentação da documentação exigida neste Edital.
- 8.13- As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.14- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, na forma eletrônica.

9.1.1 - não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 - caberá ao pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

9.1.3 - acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 - As impugnações deverão ser entregues no Protocolo Geral da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA, Av. Sete de Setembro, 698 - Mezanino, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min., às 18h00min.

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5. Os recursos deverão ser entregues no Protocolo Geral da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, na Av. Sete de Setembro, 698 – Mezanino, Sede, em Salvador/BA, nos dias úteis no horário de 08h00min., às 18h00min.

10.6 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sessão de Administração e Recursos Logísticos e na Comissão Permanente de Licitação da SRTE/BA., Rua Carlos Gomes, 80, 3.º andar, em Salvador–BA., nos dias úteis no horário de 08h30min. às 12h00min., e de 14h00min., às 17h00min.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 - As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência e no Anexo I deste Edital.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de inexecução total ou parcial, justificado e reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato nas hipóteses em que o inadimplemento ensejar sua rescisão, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.2 - A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - A licitante vencedora, como garantia para execução do Contrato, fornecerá ao SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESEG, SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELAD, no ato da assinatura do contrato, o valor de R\$ (____), correspondente a 3% (três por cento) do seu valor total, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, atualizada, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

14.2 - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue no Setor de Serviços Gerais para registro e guarda;

14.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá reapresentá-la em 72 horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

15 - DO CONTRATO

15.1 - O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo III, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.2. - O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 8 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3- É facultado a SRTE/BA, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 - O contrato de prestação de serviços terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008.

15.5 - Na minuta do Contrato constante do Anexo III, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

16 DO PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao serviço executado e materiais entregues e aceitos, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- 16.2 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SRTE/BA em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 16.3 - O pagamento será efetuado pela SRTE/BA por meio de ordem bancária e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.2 - A autoridade competente da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA. Para aprovação do procedimento licitatório, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superviniente comprovado, devendo anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito.
- 17.3 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.
- 17.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA - MTE.
- 17.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.
- 17.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 17.8 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl.drta@mte.gov.br.
- 17.8.1 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;

- 17.9 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 17.10 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000 e Decreto nº 5.450 de 2005.
- 17.11 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Salvador – BA.
- 17.12 - Cópia deste edital estão disponibilizados nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, e poderá ser retirado na sala da CPL, 3º andar, Edifício da Agência de Atendimento da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA, localizado na Rua Carlos Gomes, 80, no horário das 08h30min., às 12h00min., e de 14h00min., às 17h30min.

Salvador-BA, 28 de fevereiro de 2008.

CARLOS ANTONIO DE MELO FERREIRA
Pregoeiro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina e óleo diesel), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores oficiais pertencentes a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis, deve-se a necessidade de abastecimento dos veículos oficiais desta SRTE/BA., no total de 23 (vinte e três) veículos de transportes gerais e atendimento a fiscalização desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA.

2.2. Conseqüentemente, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento normal dos combustíveis (gasolina, óleo diesel), para o abastecimento dos veículos oficiais, mantido o controle da quantidade de combustível para cada veículo pertencente a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia, dos gastos advindos do fornecimento, além da celeridade no abastecimento.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002 e Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O. de 09 de agosto de 2000, e Decreto n.º 5.450/05, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A presente aquisição será do **tipo menor preço por item**, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão Eletrônico nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

4 – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO

a) Combustível:

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Gasolina Comum para uso automotivo.	6.300 Lt
02	Óleo Diesel para uso automotivo.	6.130 Lt

OBS: Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

4.1. O quantitativo anual para o fornecimento dos combustíveis foram estimados pelo Setor de Serviços Gerais - SESEG, com base no consumo no período de doze (12) meses.

5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS

5.1. Os custos estimados deverão ser obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da licitação, uma vez que se trata de produtos que podem sofrer variações, em função dos valores estabelecidos pelo mercado internacional.

6 – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento objeto deste Termo de Referência será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os normativos vigentes.

6.2. O período de vigência do contrato será a partir da sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2008.

6.3. A proposta da empresa ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos da licitação e das especificações constantes do presente Termo de Referência, de forma complementar e inseparável.

7 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

7.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “**Requisição de Fornecimento**”, assinada por servidor designado como Representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia na Bahia - SRTE/BA, e pelo condutor do veículo da SRTE/BA, no Posto.

7.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das **Requisições de Fornecimento**”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes a frota da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA e mediante as **exigências do sub-item 7.5** deste Termo de Referência.

7.3. Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num raio **NÃO SUPERIOR A 10 KM da Av. Sete de Setembro, Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA em Salvador-BA.**

7.4. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de atendimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.

7.5. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “**Requisição de Fornecimento**”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

08 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao

serviço executado e materiais entregues e aceitos, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

- 8.2 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SRTE/BA em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 8.3 - O pagamento será efetuado pela SRTE/BA por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

9 - DO REAJUSTE DOS COMBUSTÍVEIS

9.1 Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela **ANP – Agência Nacional de Petróleo**, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o § 5.º, do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

9.1.2. As alterações mencionadas acima, poderão ser **para mais ou para menos** e, na eventualidade da ANP **reduzir** as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente a SRTE/BA, nos mesmos índices.

9.1.3. O preço cobrado pela empresa será aquele preços praticados pelos postos revendedores em Salvador, indicado em tabela da **ANP – Agência Nacional de Petróleo na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura** (para a gasolina comum e óleo diesel).

9.1.4. Caso o preço, seja superior ao preço de bomba praticado pelo posto aos consumidores em geral, este último prevalecerá para fins de cobrança (faturamento) junto a SRTE/BA.

10 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

10.1. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.

10.2. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da **“Requisição de fornecimento”**, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

10.3. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SRTE/BA para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

10.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.5. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

10.6. Fornecer **Talonário de Abastecimento** (“**Requisições de Fornecimento**”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível na bomba, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.

10.7. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da **ANP – Agência Nacional do Petróleo** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

10.8. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

10.9. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.

10.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia.

10.12. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da SRTE/BA ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

10.13. Efetuar, a cada abastecimento, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, de acordo com os cartões de identificação fornecido pela Contratante.

11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas e defeitos observados.

11.2. Controlar as “**Requisições de Fornecimento**”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a SRTE/BA.

11.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.

11.4. Fornecer cartões de identificação com as assinaturas dos servidores credenciados a autorizar o abastecimento, para que a Contratada possa efetuar conferência das assinaturas a cada solicitação.

12 – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - A licitante vencedora, como garantia para execução do Contrato, fornecerá à SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESEG da SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELAD, no ato da assinatura do contrato, o valor de R\$ (), correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, ficando a seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, atualizada, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

12.2 - Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue no Setor de Serviços Gerais para registro e guarda;

12.3 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá rerepresentá-la em **72** horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

13 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral da União para o ano de 2008.

15 - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008.

16 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela SETOR DE SERVIÇOS GERAIS - SESEG- SELAD/SRTE/BA/BA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Paulo Jorge Oliveira da Conceição
Chefe do SESEG

DE ACORDO. Opino pela Aprovação do presente Termo de Referência, recomendo o prosseguimento do processo.

Laurisbelo Sousa Vaz
Responsável pelo expediente da SELAD

Ratifico as razões e justificativas apresentadas, em consequência aprovo o presente Termo de Referência, observando a necessidade desta Delegacia .

Norma Maria Nascimento Pereira
Delegada Regional do Trabalho na Bahia

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE FORMA PARCELADA (GASOLINA, ÓLEO DIESEL), EM POSTO DE ABASTECIMENTO PRÓPRIO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PERTENCENTES A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO.

Referência Processo nº 46204.007702/2008-11

Data: ___/___/___, às ___:___ horas.

ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UN.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM PARA USO AUTOMOTIVO	L	6.300	-	-
2	ÓLEO DIESEL PARA USO AUTOMOTIVO	L	6.130	-	-

2. - VALOR MENOR DA PROPOSTA:

VALOR MENOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).
--

OBS: ESTA PLANILHA É SIMPLEMENTE O MODELO PARA DEMONSTRAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, PORTANTO, CADA EMPRESA PODERÁ APRESENTAR A SUA PRÓPRIA PLANILHA.

ANEXO III



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - SELAD
Setor de Serviços Gerais - SESAG**

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º /2008

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA – MTE E A EMPRESA, para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina, óleo diesel,), em posto de abastecimento próprio.

CONTRATANTE:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA BAHIA - SRTE/BA –, com sede na Av. Sete de Setembro, 698, em Salvador/BA, CEP 40060-030, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Delegado Regional do Trabalho na Bahia, senhor (), brasileira, casado, Carteira de Identidade n.º , expedida pela SSP/BA, CPF n.º 000.000.000-00, residente e domiciliada em Salvador/BA.

CONTRATADO(A):

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ n.º....., com sede....., **(endereço completo)**....., CEP....., doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu(sua)....**(cargo)**.....,**(nome)**, brasileiro(a), Identidade n.º, CPF n.º, domiciliado(a)**(domicílio do representante)**, **RESOLVEM**, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada (gasolina, óleo diesel), em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades da frota de veículos automotores oficiais pertencentes ao Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia na Bahia - SRTE/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico n.º **XXXXXX**, com seus anexos, Proposta da Contratada e demais elementos constantes do Processo n.º 46204.007702/2007-11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é de execução indireta do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1.** O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de “**Requisição de Fornecimento**”, assinada por servidor designado como Representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia na Bahia - SRTE/BA, e pelo condutor do veículo da SRTE/BA, no Posto.
- 4.2.** “Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das Requisições de Fornecimento”, nas quantidades estipuladas no documento, com as demais características do veículo pertencentes a frota da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA e mediante as **exigências do sub-item 4.5** deste Contrato.
- 4.3.** Os combustíveis, deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão, em Posto de atendimento da empresa, que deverá estar situado num raio **NÃO SUPERIOR A 10 KM da Av. Sete de Setembro, 698, Edifício Sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA em Salvador-BA.**
- 4.4.** A **CONTRATADA** deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de atendimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.
- 4.5.** Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “**Requisição de Fornecimento**”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Produto	Quantidade Estimada
01	Gasolina Comum para uso automotivo.	6.300 Lt
02	Óleo Diesel para uso automotivo.	6.130 Lt

OBS: *Na falta de gasolina comum, a Contratada fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Contratada, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas e defeitos observados.
- 6.2 Controlar as “**Requisições de Fornecimento**”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante.
- 6.3 Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 6.4. Fornecer cartões de identificação com as assinaturas dos servidores credenciados a autorizar o abastecimento, para que a Contratada possa efetuar conferência das assinaturas a cada solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, (caso existam), orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos da SRTE/BA.
- 7.2. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da “**Requisição de fornecimento**”, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento.
- 7.3. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da SRTE/BA para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da SRTE/BA.
- 7.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- 7.5. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- 7.6. Fornecer **Talonnário de Abastecimento** (“**Requisições de Fornecimento**”), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível na bomba, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição.
- 7.7. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da **ANP – Agência Nacional do Petróleo** ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.
- 7.8. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

- 7.9.** Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis.
- 7.10.** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos.
- 7.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da SRTE/BA.
- 7.12.** Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da SRTE/BA ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;
- 7.13.** Efetuar, a cada abastecimento/utilização dos serviços, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, de acordo com os cartões de identificação fornecidos pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela SETOR DE SERVIÇOS GERAIS – SESEG/SELAD/SRTE/BA, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. O representante designado deverá registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal estimada de R\$... (.....), perfazendo um importância anual estimada de R\$... (.....), conforme quantitativo e preços unitários e parciais abaixo relacionados:

ITENS	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Gasolina Comum para uso automotivo.	6.300 Lt	-	-
02	Óleo Diesel para uso automotivo.	6.130 Lt	-	-

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente ao serviço executado e materiais entregues e aceitos, após atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Segundo - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na SRTE/BA em favor da Contratada e, caso seja a mesma de

valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro. - O pagamento será efetuado pela SRTE/BA por meio de ordem bancária ao Banco do Brasil S/A e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada o qual ocorrerá até o décimo dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 DOS COMBUSTÍVEIS

12.1.1. Extraordinariamente, os preços dos combustíveis poderão ser alterados conforme os índices divulgados pela ANP – **Agência Nacional de Petróleo**, se assim vier a ser autorizado pelo Governo Federal, ou de acordo com o § 5.º, do art. 28, da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995.

12.1.2. As alterações mencionadas acima, poderão ser **para mais ou para menos** e, na eventualidade da ANP **reduzir** as tarifas dos produtos, essas serão estendidas automaticamente ao Ministério, nos mesmos índices.

12.1.3. O preço cobrado pela empresa será aquele preços praticados pelos postos revendedores em Brasília, indicado em tabela da ANP – **Agência Nacional de Petróleo na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura** (para a gasolina comum e óleo diesel).

12.1.4. Caso o preço, seja superior ao preço de bomba praticado pelo posto aos consumidores em geral, este último prevalecerá para fins de cobrança (faturamento) junto a SRTE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, prestou a garantia no valor de **R\$** (), correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, na modalidade **XXXXXXXXXX**.

13.2 Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando se tratar de dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados através de abertura de conta corrente no Banco do Brasil, vinculando-a ao contrato, sendo que este documento deverá ser entregue no ato da assinatura. No caso da empresa optar por outra forma de garantia, o documento será entregue no Setor de Serviços Gerais para registro e guarda;

13.3 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da contratante, a contratada deverá rerepresentá-la em **72** horas, nos exatos termos inicialmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor (estimado ou menor) de R\$... (...), correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2007, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa:

Fonte:

Natureza da Despesa:

Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- VI. advertência;
- VII. multa de mora equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal estimado, por dia de atraso na execução dos serviços, ou execução em condições diversas das pactuadas, até 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, após o que a mora poderá ensejar a rescisão do Contrato, a não ser por motivo de inexecução total ou parcial, justificado e reconhecido pelo Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia - SRTE/BA;
- VIII. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato nas hipóteses em que o inadimplemento ensejar sua rescisão, na forma do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- IX. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- X. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos “I”, “IV” e “V” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será vedada a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Salvador, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em 04 (quatro) vias, que são assinadas pelas partes.

Salvador /BA, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NORMA MARIA NASCIMENTO PEREIRA (nome do representante da **CONTRATADA**)